



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

Folha (s) Nº _____

Assinatura

CONTRATO

Processo Administrativo nº 211.178.001/2021

Dispensa de Licitação nº 001/2021

Contrato nº 001/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, E DO OUTRO A FIRM J. FERREIRA FILHO- PAPELARIA (COMERCIAL FERREIRA), CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE PRODUZIDAS.

CONTRATANTE

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.731.335/0001-42, com sede administrativa na Avenida das Palmeiras s/nº - Centro, CEP: 65.269-000, aqui representado pelo **PRESIDENTE** da Câmara Senhor NOIR SANTOS REIS, brasileiro, portadora do CPF sob nº 550.217.353-49, residente na sede do Município CEP: 65.269-000, Serrano do Maranhão/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**,

CONTRATADA

a empresa **J. FERREIRA – PAPELARIA (COMERCIAL FERREIRA)** inscrita no CNPJ sob nº 13.716.503/0001-00, sediada Rua Benedito Leite nº 468 – Sala A – centro – Bairro Sete – CEP: 65.200-000 – neste Município de Maranhão, Estado do Maranhão, representada pelo senhor **JOÃO FERREIRA FILHO**, portador do RG nº 022792812002-69 e CPF nº 225.320.483-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006 e a proposta de cotação de preços elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de pessoa jurídica devidamente habilitada para Contratação de empresa na aquisição dos materiais de expediente, mediante planilha previamente elaborada dentro das necessidades da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA no prazo de 10 (dez) dias, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO					
ITEM	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant.	P. Unit.	P. Total
Material de Expediente – Anexo I					
	Caneta esferográfica c/grossa de 144 cor azul	Caixa	006	54,52	327,12
	Caneta esferográfica c/grossa de 144 cor preta	Caixa	006	52,52	327,12
	Pasta AZ grande	Unidade	120	18,80	2.256,00
	Pasta AZ pequena	Unidade	100	14,90	1.490,00
	Papel chamex resma c/10 unidades	Caixa	016	215,50	3.448,00
	Pasta suspensa c/ferragens c/50 unidades	Caixa	005	40,00	200,00
	Fita gomada 38x50 transparente	Unidade	012	21,50	258,00
	Fita durex 18x50 transparente	Unidade	012	6,20	74,40
	Cola branca 40grs	Unidade	006	3,50	21,00
	Pasta Arquivo morto	Unidade	100	16,80	1.680,00
	Escabelas plástica poliprop. Formato de 240x360mm	Unidade	100	4,15	415,00
	Capa de processo padronizada c/timbre da Câmara Municipal p/processo administrativo	Unidade	800	3,20	2.560,00
	Capa de processo padronizada c/timbre da Câmara Municipal p/processo licitatório	Unidade	700	3,20	2.240,00
	Envelope pardo Med: 229x324 mm c/timbre da Câmara Municipal	Unidade	600	1,20	720,00
	Envelope amarelo Med: 240x324mm c/timbre da Câmara Municipal	Unidade	600	1,30	780,00
Total Geral					16.796,64

Avenida das Palmeiras s/nº - Centro - CEP: 65.269-000

CNPJ: 01.731.335/0001/42 - E-mail: camaramunicipalserrano@hotmail.com

Serrano do Maranhão - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

GABINETE DO PRESIDENTE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da aquisição dos materiais é de 10(cinco) dias, podendo ser renovado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo serão atendidas à conta de materiais específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, mediante Destaque de Crédito Orçamentário na LOA 2021, conforme detalhamento abaixo:

Fonte do Recurso: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/ MA

Funcional Programática: 01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento Administrativo da Câmara

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço do valor global deste contrato é de R\$ 16.796,64 (dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), obedecidos os requisitos previstos no presente processo e conforme disposto na proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste contrato no seu ANEXO I, será pago na forma seguinte:

- a) – O contrato deverá ser firmado por representante legal detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com apresentação da Cédula de Identidade Civil.
- b) – A proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, a contar do recebimento da comunicação verbal, devidamente certificada nos autos, realizada por servidor lotado na Câmara Municipal de Serrano do Maranhão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- c) – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso desde que haja motivo justificado e aceito pela C.M.S.MA
- d) – A recusa injustificada da proponente em atender o disposto no item anterior caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- e) – Nos termos do Art. 54 da Lei nº. 8.666/93, o contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) – O contrato, bem como as quantidades, poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- g) – O pagamento dar-se-á mediante apresentação do fornecimento dos materiais' Nota Fiscal Eletrônica correspondente à ordem do material, atestada e liquidada, prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Serrano do Maranhão/MA, efetuará o pagamento da fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE, as prerrogativas decorrentes da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, através do art. 58 da Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- a) Proceder ao pagamento à CONTRATADA na forma ajustada;
- b). Fiscalizar diretamente no fornecimento dos materiais na pessoa do funcionário público municipal designado com funções específicas para tal fim, nos termos da legislação aplicável.

João Filho



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



- c) Informar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades, que porventura venham a existir durante a prestação dos serviços ora pactuados e do fornecimentos dos materiais;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades no que pertinente ao objeto contratado;
- e) Promover a retenção do encargo de responsabilidade da CONTRATADA, para fins de recolhimento, nos termos da lei pertinente.
- f) Monitorar e avaliar as ações executadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/93:

- a) Iniciar os serviços após a assinatura deste contrato;
- b) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas na sua proposta de preços;
- c) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, do fornecimento dos materiais o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Dirigir, supervisionar, administrar, contratar pessoal e fornecer os recursos materiais necessários à contratados, e no fornecimento dos materiais sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- f) Manter-se durante toda contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação, exigidas nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento das atividades prevista obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes no termo de referência, apresentados e aprovados pela coordenação técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente Contrato, como se aqui transcrito estivesse a sua proposta em todas as suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na aquisição dos materiais contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, mortes, perdas, quando em serviço, ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes à vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos, conforme o art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à CONTRATANTE, consoante o que estabelece o art. 58.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, além das previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, deste instrumento.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

Folha (s) Nº _____

Assinatura

Parágrafo Segundo - O não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão previstas na seção II, arts. 81, 86 e 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das previstas nesta Cláusula. A empresa que desistir da efetivação do objeto que lhe foi adjudicado ou que descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 10.520/2002 e, no que couber as sanções previstas na Lei 8666/93 e ainda:

a) advertência, por escrito na primeira ocorrência;

b) multa sendo:

b1. de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do serviço; e,

b2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

c) quem, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - As modificações que acarretarem aumento ou diminuição de quantitativos e despesas serão medidas, pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços de apoio técnico administrativo, descritos no anexo I, objeto do presente contrato. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei 10.520/2002 e, no que couber, as normas da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serrano do Maranhão/MA, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

Folha (s) Nº _____

Assinatura

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Serrano do Maranhão (MA), 11 de janeiro de 2021.

PELA CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.731.335/0001-42

NOIR SANTOS REIS

Presidente da Câmara

PELA CONTRATADA:

FIRMA:


J. FERREIRA FILHO – PAPELARIA (COMERCIAL FERREIRA)

CNPJ Nº 13.716.503/0001-00

JOÃO FERREIRA FILHO

Titular Administrador

CPF nº 225.320.483-87

RG nº 022.7928122002-6 SESP/MA

TESTEMUNHAS:


Edvaldo Fonseca Filho

CPF nº 004.065.763-94


Marcony Márcio do Sagrado Coração de Jesus Fonseca Silva

CPF nº 001.324.413-22